

Questionamento: 002/2020

Processo Administrativo 679557/2020: 139/2018

PE: 046/2020

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.**

Ilmo. Sr(a). Pregoeir(a).

A empresa HD Miyahara Comércio e Serviços Ltda, empresa devidamente cadastrada sob o CNPJ 20.220.379/0001-20 e situada à rua Sete de Setembro, 305, Vila cidade, nesta capital, vêm respeitosamente através deste, questionar o edital acima citado.

De acordo com o com o subitem 10.10.9 do edital, a empresa que pretende participar do certame deve apresentar:

“... Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral ...”

Questionamento:

1) Tal exigência não seria apenas para as empresas que pretendem enviar proposta para os **Lotes 004, 005 e 006**, ou seja, que exigem manipulação ?

Nossa empresa possui o **Alvará de Licença Sanitária** devidamente regularizado de acordo com as normas da ANVISA, ou seja, temos autorização para comercializar Dietas e suplementos alimentares, emitido pelo órgão responsável, o que nos habilita a participar de licitações (documento anexo), mesmo que nosso responsável técnico seja um Fisioterapeuta, conforme exigências da ANVISA, que exige apenas que o responsável técnico seja da área de saúde para empresas do ramo ATACADISTA.

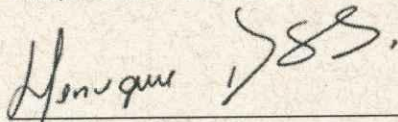
Vale salientar, que a ANVISA, exige um profissional da área de Farmácia/Nutrição para as empresas do ramo VAREJISTA, com ou sem manipulação, de dietas e suplementos alimentares.

Ante a tudo o que foi exposto, pedimos se possível, que seja alterado o subitem 10.10.9 para:

“... Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral, exceto para os Lotes 001, 002 e 003 ...”

Atenciosamente,

Campo Grande, 04 de setembro de 2020.



Henrique Domingos
Sócio Administrador
Cpf: 0111.588.071-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria de Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA Nº 42061

1. RAZÃO SOCIAL: HD - MIYAHARA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

2. NOME FANTASIA: HD COMERCIO E SERVICOS

3. ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 305 - CENTRO

4. CNPJ: 20.220.317/0001-40

INSC. MUNICIPAL: 0019196000-9

5. CADASTRO: 105576

6. CLASSIFICAÇÃO E ATIVIDADE LICENCIADA:

7. VALIDADE:

4639-7/01-000 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

01/11/2020

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

9. Órgão Classe:

10. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

11. CARGO:

HENRIQUE DOMINGOS

SÓCIO(A) ADMINISTRADOR(A)

11. PROCESSO Nº: 6869/2018-15

12. RESTRIÇÃO OU OBS.:

"NÃO AUTORIZADO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E PRODUTOS DE LIMPEZA".

"LICENCIADO PARA COMÉRCIO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS".

"ESTABELECIMENTO LICENCIADO CONFORME RESOLUÇÃO SESAU N.463, DE 29 DE MARÇO DE 2019".

13. CONDICIONANTES:

- Manter as instalações limpas, organizadas e em boas condições de conservação;
- Manter os resíduos gerados no local, acondicionados e armazenados adequadamente até serem coletados;
- Utilizar somente água proveniente da rede pública de abastecimento, devendo dispor de reservatório de água de material apropriado e com capacidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, observando-se a legislação sanitária vigente. A limpeza dos reservatórios é obrigatória e deve ser realizada a cada 6(seis) meses ou sempre que for necessário, conforme legislação vigente;
- Adotar medidas de proteção a saúde dos trabalhadores para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Não manter locais que possam acumular água e proliferar mosquitos;
- Afixar cartaz proibindo o consumo de quaisquer produtos fumígenos em local de fácil visualização ao público, em conformidade com a Lei Complementar nº 150, de 30 de dezembro de 2009 ou a norma que vier a substituí-la;
- Obedecer à legislação vigente(Federal, Estadual e Municipal) quanto à adoção de meios e medidas a fim de preservar o meio ambiente e evitar riscos à saúde e à segurança das pessoas.

14. O cumprimento das condicionantes é de responsabilidade do representante legal do estabelecimento, podendo o mesmo ser fiscalizado a qualquer momento. O não cumprimento dos condicionantes listados, ensejará na lavratura do Auto de Infração, ficando o autuado sujeito as penalidades da Lei Complementar nº 148/2009 ou outra que vier a substituí-la.

13. LOCAL E DATA EXPEDIÇÃO:

Campo Grande - MS, 1 de Novembro de 2019

14. AUTORIDADE SANITÁRIA:

Reginaldo Soares da Silva
Fiscal Sanitário
Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde Pública

Leandro Pereira dos Santos
Fiscal Sanitário
Chefe do SEFAL
Secretaria Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES:

I- Esta licença só tem validade para(as) Atividade(s) Licenciada(s).

II- A Renovação deverá ser requerida até 60(sessenta) dias antes do término de sua validade.

III- É obrigatória a afixação desta em local de fácil visualização pelo público.

RECLAMAÇÕES DESTE ESTABELECIMENTO - LIGUE 3314-9955

